



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 167, de 03 de junho de 2015. Esta iniciativa é fundamental para garantir a segurança jurídica e a continuidade das políticas públicas educacionais, evitando um vácuo legislativo enquanto o Município se adequa às novas diretrizes nacionais. Abaixo, detalhamos os fundamentos que justificam a aprovação desta proposta de transição.

Em junho de 2015, o Município de Marco deu um passo fundamental para o planejamento de sua educação ao aprovar a Lei Municipal nº 167/2015. Esta lei estabeleceu o Plano Municipal de Educação com vigência de dez anos. O documento definiu diretrizes claras para a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino, sempre em consonância com o Plano Nacional de Educação da época.

Ocorre que o prazo de vigência de dez anos previsto na legislação original chegou ao seu limite. Pela regra comum, o Município deveria aprovar um novo plano para a próxima década. No entanto, a formulação de um plano educacional municipal não é um ato isolado. Ela exige obediência estrita às regras e metas definidas pelo Governo Federal por meio do Plano Nacional de Educação. Ocorre que o plano federal também enfrentou atrasos em sua renovação.

A educação no Brasil funciona em um regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios. Isso significa que as leis municipais devem espelhar e adaptar as metas definidas pelo Governo Federal.



## **Prefeitura Municipal de Marco** Estado do Ceará

Recentemente, para assegurar a continuidade do planejamento educacional no país, foi publicada a **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Esta norma nacional instituiu o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036 e, em seu artigo 34, concedeu aos Municípios o prazo de 15 meses para a adequação e publicação de seus respectivos planos locais.

Nesse sentido, a aprovação do novo Plano Municipal de Educação exige cautela para evitar conflitos com as metas federais recentemente publicadas, o que poderia comprometer o repasse de verbas e gerar retrabalho administrativo. A prorrogação proposta atua como uma ponte jurídica necessária, mantendo o plano de 2015 em pleno funcionamento durante o período de transição previsto na Lei Federal nº 15.388/2026. Esse intervalo permitirá que o Município realize diagnósticos precisos e promova conferências municipais para elaborar uma nova legislação em total harmonia com os objetivos nacionais.

Um Município não pode funcionar sem um Plano Municipal de Educação válido. O plano não é apenas uma carta de intenções. Ele é a exigência legal principal para que a Prefeitura possa receber transferências de recursos de programas federais.

Sem um plano em vigência, o Município pode enfrentar barreiras burocráticas para acessar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conhecido como FUNDEB. Além disso, programas essenciais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar também exigem que o planejamento municipal esteja regularizado e dentro da lei.

A aprovação deste Projeto de Lei garante a manutenção imediata de todos os serviços educacionais. Ao prorrogar a Lei Municipal nº 167/2015, confirmamos aos órgãos de controle e ao Ministério da Educação que o Município de Marco continua com suas metas educacionais ativas e legalmente amparadas.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

---

É importante destacar que esta prorrogação não significa que o Município deixará de planejar o seu futuro. Pelo contrário, o artigo 3º deste projeto de lei deixa claro que a Secretaria Municipal de Educação já deve preparar o terreno para os futuros debates.

A vigência desta prorrogação foi estabelecida de forma objetiva, mantendo o plano atual válido até a aprovação da nova lei municipal, respeitando o limite de 15 meses definido pela União. Essa medida protege o planejamento local e evita a necessidade de sucessivas leis de prorrogação em curto espaço de tempo.

A prorrogação solicitada é a ponte segura entre o plano que encerra seu ciclo e o novo plano que será construído.

Diante de todos os motivos técnicos, legais e práticos aqui expostos, e confiando no compromisso desta Câmara Municipal com a educação pública de qualidade, solicito aos nobres Vereadores e Vereadoras a análise e a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos continuar avançando na construção de um Município cada vez mais educador.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 11 de maio de 2026.

**Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 11 DE MAIO DE 2026

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARCO, APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 167/2015, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, originalmente aprovado pela Lei Municipal nº 167, de 03 de junho de 2015.

**Art. 2º** A vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 167/2015, fica prorrogada até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, observado o prazo limite de 15 (quinze) meses estabelecido pelo art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026.

**Parágrafo único.** Durante o período de prorrogação previsto no *caput* deste artigo, permanecem válidas e aplicáveis todas as diretrizes, metas e estratégias contidas no anexo da Lei Municipal nº 167/2015, com o objetivo de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais no Município de Marco.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá concluir a elaboração do novo Plano Municipal de Educação e submetê-lo ao processo legislativo dentro do prazo de 15 (quinze) meses estabelecido pela legislação federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, para evitar qualquer descontinuidade na vigência do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 11 de maio de 2026.

**Francisco Rogerio Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal